



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

LEI Nº 981/2022

De: 19 de Abril de 2022

“Altera a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos – MT e dá outras providências.”

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a Estrutura Administrativa do Município de Porto dos Gaúchos/MT, modificando a Unidade Administrativa existente e instituindo alterações na Lei nº 271/2009, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de nosso Município, conforme segue:

Art. 2º Cria o **DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO**, com o objetivo de promover a otimização e informatização dos serviços oferecidos e prestados e criar espaços de diálogos com a sociedade.

§ 1º. São competências do Departamento de Imprensa e Comunicação: a proposição e a coordenação da política de relações públicas e de comunicação externa e interna do poder executivo; a promoção e divulgação de fatos e informações de interesse público, sobre a cidade e os serviços municipais, de forma a assegurar a democratização do acesso a informação e transparência da administração municipal; a publicação dos atos oficiais da administração municipal em articulação com o gabinete do prefeito; o apoio as secretarias municipais na divulgação de suas iniciativas e em seu relacionamento institucional com os seguimentos da comunidade local; a promoção e coordenação de campanhas educativas, de esclarecimento e de difusão de potencialidades do município; o relacionamento com a mídia e os veículos de comunicação para todos os fins; a organização e coordenação dos serviços de cerimonial da prefeitura e o desempenho de outras competências afins.

§ 2º. Fica criado e incluído nesta lei o cargo de **Chefe de Departamento de Imprensa e Comunicação** de provimento em comissão com remuneração de R\$ 3.064,29 (três mil, sessenta e quatro reais e vinte e nove centavos) ficará vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, ficando a vaga e vencimento do cargo criado integrado ao quadro de cargos conforme Anexo I e II desta lei.

§3º. A dotação orçamentária correrá pela seguinte rubrica:
02.001.04.122.0002.2010.319011.00.00.00

Art. 3º Cria o **DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**, com o objetivo de coordenar os serviços administrativos, de planejamento e assessoramento tendo em vista os objetivos e necessidades da administração municipal.

§ 1º. São competências do Departamento de Administração: organizar e manter atualizado o arquivo de informações necessárias ao cumprimento das atividades da Gerência e dos demais órgãos da administração; manifestar-se mediante relatórios, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a orientar as ações administrativas, elaborar e submeter periodicamente à apreciação e análise superior, relatório estatístico e gerencial das atividades desenvolvidas; e exercer outras atividades correlatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

§ 2º. Fica criado e incluído nesta lei o cargo de **Chefe de Departamento de Administração** de provimento em comissão com remuneração de R\$ 3.064,29 (três mil, sessenta e quatro reais e vinte e nove centavos) que ficará vinculado a Secretaria Municipal de Administração, ficando a vaga e vencimento do cargo criado integrado ao quadro de cargos conforme Anexo I e II desta lei.

§3º. A dotação orçamentária correrá pela seguinte rubrica:
03.001.04.122.0003.2022.319011.00.00.00

Art. 4º. Cria a **GERÊNCIA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE**, com o objetivo de garantir o planejamento em saúde, a gestão e organização do processo de trabalho, a coordenação do cuidado e das ações no território e a integração da Unidade de Saúde da Família (USF) com outros serviços da rede de atenção no município, cujas atribuições foram incluídas na Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) de 2017.

§ 1º. São atribuições e competências da Gerência da Atenção Primária a Saúde:

I - Promover a integração e o vínculo entre os profissionais das equipes e entre estes e os usuários;

II - Conhecer e divulgar as normas e diretrizes municipais, estaduais e nacionais que incidem sobre a Atenção Primária, de modo a orientar a organização do processo de trabalho na Unidade de Saúde da Família (USF), promovendo discussões com as equipes;

III - Participar e orientar o processo de territorialização e diagnóstico situacional, o planejamento e a programação das ações das equipes, incluindo a organização da agenda das equipes;

IV - Monitorar e avaliar, com os demais profissionais, os resultados produzidos pelas equipes, propondo estratégias para o alcance de metas de saúde;

V - Acompanhar, orientar e monitorar os processos de trabalho das equipes que atuam na AB sob sua gerência;

VI - Contribuir para a implementação de políticas, estratégias e programas de saúde;

VII - Atuar na mediação de conflitos e resolução de problemas das equipes;

VIII - Estimular e realizar ações de promoção de segurança no trabalho, incluindo identificação, notificação e resolução de problemas relacionados ao tema;

IX - Assegurar a adequada alimentação de dados nos sistemas de informação da Atenção Primária vigente, por parte dos profissionais, verificando sua consistência, estimulando a utilização para análise e planejamento das ações e divulgando os resultados obtidos;

X - Potencializar a utilização de recursos físicos, tecnológicos e equipamentos existentes na Unidade de Saúde da Família (USF) (como uso do Prontuário Eletrônico);

XI - Qualificar a gestão da infraestrutura e dos insumos (manutenção, logística dos materiais, ambiência da Unidade de Saúde da Família (USF), zelando pelo bom uso dos recursos e evitando o desabastecimento;

XII - Representar o serviço sob sua gerência em todas as instâncias necessárias e articular com demais atores da gestão e do território com vistas à qualificação do trabalho e da atenção à saúde realizada na Unidade de Saúde da Família (USF);

XIII - Conhecer a Rede de Atenção à Saúde (RAS), participar do envolvimento dos profissionais na organização dos fluxos de usuários e fomentá-lo, com base em protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, e apoiar o cuidado continuado (referência e contrarreferência) entre equipes e pontos de atenção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

XIV - Conhecer a rede de serviços e equipamentos sociais do território e estimular a atuação intersetorial, com atenção diferenciada para as vulnerabilidades existentes no território;

XV - Identificar as necessidades de formação/qualificação dos profissionais em conjunto com a equipe, visando a melhorias no processo de trabalho, na qualidade e resolutividade da atenção, e promover a Educação Permanente, seja mobilizando saberes na própria Unidade de Saúde da Família (USF) ou com parceiros;

XVI - Desenvolver gestão participativa e estimular a participação dos profissionais e usuários em instâncias de controle social;

XVII - Tomar as providências cabíveis quanto a ocorrências que interfiram no funcionamento da Unidade de Saúde;

XVIII - Exercer outras atribuições que lhe sejam designadas pelo gestor municipal, de acordo com suas competências.

§ 2º. Fica criado e incluído nesta lei o cargo de **Gerente da Atenção Primária a Saúde** que deverá ser exercido por profissional de nível superior na área da saúde, preferencialmente com experiência em Atenção Primária à Saúde, não podendo ser integrante das equipes vinculadas à Unidade de Saúde da Família (USF) no exercício da Gerência da Atenção Primária.

§ 3º. O cargo de Gerente da Atenção Primária a Saúde é de provimento em comissão, com remuneração de R\$ 6.144,48 (seis mil, cento e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos) com formação de nível superior na área da saúde que ficará vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, ficando a vaga e vencimento do cargo criado integrado ao quadro de cargos conforme Anexo I e II desta lei.

§4º. A dotação orçamentária correrá pela seguinte rubrica:
05.004.10.301.0019.2090.319011.00.00.00

Art. 5º Cria a **COORDENADORIA TÉCNICA**, com o objetivo de coordenar os serviços administrativos e a execução dos programas federais no âmbito escolar.

§ 1º. São competências e atribuições da Coordenadoria Técnica: Monitorar e coordenar a execução de programas federais como o Bolsa Família (Frequência Escolar), Prestação de Contas SIGPC, Merenda Escolar, PDDE, desenvolver os serviços de planejamento orçamentário e financeiro, executar as atividades de aquisição, guarda, distribuição e controle de todo material de consumo utilizado nas unidades escolares.

§ 2º. Fica criado e incluído nesta lei o cargo de **Coordenador Técnico** de provimento em comissão com remuneração de R\$ 4.670,94 (Quatro mil, seiscentos e setenta reais e noventa e quatro centavos) que ficará vinculado a Secretaria Municipal de Educação, ficando a vaga e vencimento do cargo criado integrado ao quadro de cargos conforme Anexo I e II desta lei.

§ 3º. Quando a função for exercida por servidor efetivo do quadro de carreira, poderá optar pela remuneração deste ou pela de seu cargo acrescida de gratificação de função a ser fixada pelo Prefeito, no ato da nomeação em até 60% (sessenta por cento).

§4º. A dotação orçamentária correrá pela seguinte rubrica:
07.001.12.122.0018.2850.319011.00.00.00

Art. 6º Cria a **COORDENADORIA DE TRANSPORTE ESCOLAR**, com o objetivo de coordenar os serviços, logística e a execução do transporte escolar.

§ 1º. São competências e atribuições da Coordenadoria de Transporte Escolar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

I - garantir o acesso e permanência do aluno na escola, planejando, implementando, acompanhando e avaliando o transporte escolar de acordo com a demanda e assim oferecer segurança ao aluno;

II - proporcionar uma logística de atendimento aos Programas e Projetos institucionais das Escolas Municipais, da Secretaria de Educação e dos programas e projetos das demais secretarias que sejam afins;

III - demarcar e regulamentar os pontos nas rotas do transporte dos alunos, organizar as linhas de transporte escolar público ou terceirizado, fiscalizando os serviços;

IV - prestar suporte na organização das licitações para o transporte escolar terceirizado;

V - responsabilizar-se pela manutenção e controle da frota municipal de transporte escolar;

VI - administrar os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação que atuam no serviço de transporte escolar;

VII - zelar pela manutenção da frota, solicitando materiais e serviços para que os veículos sejam mantidos em condições de trafegabilidade;

VIII - organizar reuniões com pais e professores para fixar regras sobre o serviço de transporte escolar;

§ 2º. Fica criado e incluído nesta lei o cargo de **Coordenador de Transporte Escolar** de provimento em comissão com remuneração de R\$ 4.670,94 (Quatro mil, seiscentos e setenta reais e noventa e quatro centavos) que ficará vinculado a Secretaria Municipal de Educação, ficando a vaga e vencimento do cargo criado integrado ao quadro de cargos conforme Anexo I e II desta lei.

§ 3º. Quando a função for exercida por servidor efetivo do quadro de carreira, poderá optar pela remuneração deste ou pela de seu cargo acrescida de gratificação de função a ser fixada pelo Prefeito, no ato da nomeação em até 60% (sessenta por cento).

§ 4º. A dotação orçamentária correrá pela seguinte rubrica:
07.001.12.122.0018.2850.319011.00.00.00

Art. 7º Cria o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS VICINAIS**, com o objetivo de coordenar e planejar ações para conservação e manutenção de trafegabilidade das estradas vicinais.

§ 1º. São atribuições e competências do Departamento de Estradas Vicinais:

I - planejar os serviços a serem realizados procurando dar prioridade aos serviços que exijam maior urgência;

II - coordenar os deslocamentos das equipes para o interior do município, racionalizando custos e melhoria de produtividade;

III - supervisionar a execução dos serviços de recuperação e de manutenção das estradas vicinais;

IV - Coordenar as tarefas de construção e de manutenção de pontes e bueiros do Município;

V - planejar os serviços para prever a necessidade de matéria prima com antecedência para que as obras sejam concluídas dentro dos prazos;

VI - executar demais atividades afins.

§ 2º. Fica criado e incluído nesta lei o cargo de **Chefe de Departamento de Estradas Vicinais** de provimento em comissão com remuneração de R\$ 3.064,29 (três mil, sessenta e quatro reais e vinte e nove centavos) que ficará vinculado a Secretaria Municipal de Infraestrutura, ficando a vaga e vencimento do cargo criado integrado ao quadro de cargos conforme Anexo I e II desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

§3º. A dotação orçamentária correrá pela seguinte rubrica:
08.002.04.122.0033.2341.319011.00.00.00

Art. 8º Cria o **SETOR DE ECONOMIA CRIATIVA**, com o objetivo de coordenar os serviços administrativos, de planejamento e assessoramento tendo em vista os objetivos e necessidades da secretaria.

§ 1º. São atribuições e competências do Setor de Economia Criativa:

I – Incentivar a diversidade cultural: como valorização, proteção e promoção da diversidade das expressões culturais do município, de modo a garantir a sua originalidade, a sua força e seu potencial de crescimento;

II – Apoiar a sustentabilidade: como um tipo de desenvolvimento socioeconômico construído de modo a garantir uma dinâmica social, cultural, ambiental e econômica em condições semelhantes de escolha para as gerações futuras;

III – Incentivar a inovação criativa: como pratica em todos os setores criativos, em especial naqueles cujos produtos são fruto da integração entre novas tecnologias e conteúdos culturais;

IV – Apoiar a inclusão social: como elemento de integração de segmentos da população que se encontram em situação de vulnerabilidade social por meio da formação e qualificação profissional e da geração de oportunidades de trabalho, renda e de escolha e direito de acesso aos bens e serviços criativos brasileiros;

V – Produzir informação e conhecimento sobre a Economia Criativa;

VI – Elaborar formação para profissionais e empreendedores criativos;

VII – Apoiar no fomento aos empreendimentos criativos;

VIII – Criação e adequação de marco legal para a Economia Criativa;

IX – Institucionalizar a Economia Criativa.

§ 2º. Fica criado e incluído nesta lei o cargo de **Chefe de Setor de Economia Criativa** de provimento em comissão com remuneração de R\$ 1.787,51 (um mil, setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e um centavo) que ficará vinculado a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, ficando a vaga e vencimento do cargo criado integrado ao quadro de cargos conforme Anexo I e II desta lei.

§3º. A dotação orçamentária correrá pela seguinte rubrica:
16.001.04.122.2016.3552.319011.00.00.00

Art. 9º Cria o **DEPARTAMENTO DE ESPORTE EM NOVO PARANÁ** e o **DEPARTAMENTO DE ESPORTE EM SÃO JOÃO** com o objetivo apoiar, desenvolver e incentivar as práticas esportivas e de lazer nas comunidades.

§ 1º. São atribuições e competências do Departamento de Esportes:

I- promover e apoiar programas, projetos e eventos esportivos e de lazer;

II- estimular e coordenar a utilização dos Ginásios de Esportes;

III - elaborar e atualizar o registro das entidades esportivas e centros comunitários de atividades esportivas e de lazer;

IV- incentivar e fomentar a pratica de atividades esportivas

V- administrar as praças de esportes e ginásios de esportes sob responsabilidade do Município;

VI - Proporcionar condições para o desenvolvimento do potencial desportivo da população;

VII - Promover ações que visem à preservação e à recuperação da pratica da atividade esportiva e de lazer.

§ 2º. Fica criado e incluído nesta lei o cargo de **Chefe de Departamento de Esporte em Novo Paraná** e o de **Chefe de Departamento de Esporte em São João** de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

provimento em comissão com remuneração de R\$ 3.064,29 (três mil, sessenta e quatro reais e vinte e nove centavos) que ficará vinculado a Secretaria Municipal de Esporte, ficando a vaga e vencimento do cargo criado integrado ao quadro de cargos conforme Anexo I e II desta lei.

§3º. A dotação orçamentária correrá pela seguinte rubrica:
14.002.27.812.0012.2634.319011.00.00.00

Art. 10º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos MT, 19 de Abril de
2022.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cargos	Vagas	Valor	
Prefeito Municipal	01	R\$	19.006,48
Vice-Prefeito	01	R\$	8.583,57
Secretário Municipal	11	R\$	6.131,12
Assessor Jurídico	01	R\$	6.585,10
Chefe de Gabinete	01	R\$	6.585,10
Coordenador de Vigilância em Saúde e Atenção Básica	01	R\$	6.144,48
Gerente da Atenção Primária a Saúde	01	R\$	6.144,48
Representante Município Cuiabá	01	R\$	4.852,19
Coordenador Técnico	01	R\$	4.670,94
Coordenador de Transporte Escolar	01	R\$	4.670,94
Coordenador de Administrativo	01	R\$	4.489,79
Ouvidor Geral	01	R\$	3.064,29
Chefe de Departamento	25	R\$	3.064,29
Assistente Gabinete	01	R\$	1.787,51
Chefe de Setor	18	R\$	1.787,51
Chefe de Seção	02	R\$	1.446,24
Encarregado	04	R\$	1.260,38

Total

72

CARGOS DE PROVIMENTO CELETISTA

Cargo	Vagas		Valor
Agente Comunitário de Saúde – ACS	19	R\$	1.775,99

CARGOS DE PROVIMENTO ELETIVO

Cargo	Vagas		Valor
Membro do Conselho Tutelar	05	R\$	1.860,00

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 035/2022